

Decreto-Lei n.º 25/90/M**de 4 de Junho**

O Decreto-Lei n.º 71/87/M, de 21 de Dezembro, criou por um prazo de 2 anos um regime de bonificação de juros aplicável ao crédito a conceder para a compra e ou construção de instalações industriais.

Este regime só veio, no entanto, a entrar em vigor em 26 de Abril de 1988, data em que foi publicado o seu regulamento pela Portaria n.º 78/88/M, da mesma data.

Considerando tal desfasamento e a necessidade de esgotar as virtualidades do presente regime, torna-se conveniente proceder à prorrogação do prazo de vigência daquele decreto-lei, até à entrada em vigor de nova regulamentação da matéria que se encontra aliás já em preparação.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O prazo a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 71/87/M, de 21 de Dezembro, é prorrogado até à entrada em vigor do novo regime que regulará a bonificação do crédito à indústria.

Aprovado em 24 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法 令 第二五/ 九〇/ M號 六月四日

十二月廿一日第七一/ 八七/ M號法令設立了購置及/ 或興建工業設施貸款之利息資助制度，其施行期為兩年。

但此制度只在一九八八年四月廿六日即第七八/ 八八/ M號訓令頒佈有關章程之日起生效。

鑑於從頒佈上述法令與有關章程生效存在一段間斷時間，並考慮有需要盡量發揮該制度的效能，適宜延長上述法令的有效期至現正編製中的新條例生效為止。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制定具有法律效力之條文如下：

獨一條——十二月廿一日第七一/ 八七/ M號法令第一條所指之期限延長至工業貸款優惠新制度實施日止。

一九九〇年五月二十四日通過

著頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 113/90/M**de 4 de Junho**

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, para o ano de 1990;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1990, na importância de MOP 1 727 166,57, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau,
relativo ao ano económico de 1990**

<i>Classificação económica</i>	<i>Designação</i>	<i>Importância</i>	<i>Importância</i>	<i>Obs.</i>
	RECEITAS DE CAPITAL			
13.00.00	Outras receitas de capital			
13.01.00	Saldo da gerência anterior	\$ 1 727 166,57		

<i>Classificação económica</i>	<i>Designação</i>	<i>Importância</i>	<i>Importância</i>	<i>Obs.</i>
DESPESAS CORRENTES				
02.03.00.00	Aquisição de serviços			
02.03.02.02	Outros encargos das instalações		\$ 55 000,00	Reforço
02.03.04.00	Locação de bens		\$ 1 071 000,00	"
02.03.07.00	Publicidade e propaganda		\$ 151 166,57	"
02.03.09.00	Encargos não especificados		\$ 450 000,00	"
	<i>Total</i>	<u>\$ 1 727 166,57</u>	<u>\$ 1 727 166,57</u>	

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 24 de Maio de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

Portaria n.º 114/90/M

de 4 de Junho

Tendo sido submetido à aprovação da entidade tutelar o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, para o ano económico de 1990;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1990, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração, sendo as receitas de \$ 283 140,33 (duzentas e oitenta e três mil cento e quarenta patacas e trinta e três avos) e as despesas de igual montante.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1990

<u>Receitas de Capital</u>		
Classificação económica Cap. Grupos Art.	Designação	Importância
13-01-00	Excesso de cobrança do ano de 1989	<u>\$283.140,33</u>

Despesas

Verbas consideradas insuficientemente dotadas que se reforçam:

Classificação económica Cap. Grupos Art.	Designação	Importância
01-02-01-05	Ao pessoal do bar	\$ 2.400,00
01-02-04-00	Abonos para falhas	\$ 28.000,00
01-02-10-00	Abonos diversos	\$ 8.800,00